

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
RAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM APARELHOS  
AUDITIVOS LTDA E A ASSOCIAÇÃO DOS  
SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO CEARÁ – ASSEMPECE, NA FORMA  
ABAIXO DECLARADA.**

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO CEARÁ – ASSEMPECE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.418.921/0001-80, com sede na Rua Sólon Pinheiro, 983, Bairro José Bonifácio, CEP: 60.050-041, Fortaleza/CE, Fones: (85) 3077.3059 / 3077.3058 / 9832.0066, neste ato representada por sua Diretora Administrativa ROZANGELA ALVES DE SOUSA, na forma do seu contrato social, CPF de nº. 940478203-34, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e **RAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM APARELHOS -MENTHEL**, pessoa jurídica, endereço na Avenida Padre Antonio Tomaz nº 2080 loja 01, CEP: 60.140.160, inscrita no CNPJ sob o nº 09.107.555/0003-73, neste ato representada, na forma do seu contrato social, por RENATA ALBERT RIBEIRO, CPF de nº. 035.499.304-61, doravante denominada **CONTRATADA**, ambas no conjunto denominadas **CONVENENTES**, têm, entre si, como justo e acertado, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, reciprocamente outorgadas e aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente Convênio a oferta e prestação, pela **CONTRATADA**, de produtos e serviços auditivos para os **Conveniados Titulares**, compreendendo as pessoas integrantes do quadro de associados e funcionários da **CONTRATANTE**, e os **Conveniados Dependentes**, compreendendo os cônjuges, filhos, e dependentes legais dos associados e funcionários da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, segundo as disposições deste Convênio.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VANTAGENS E DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS.

As vantagens e os benefícios esperados com o presente Convênio são:

- a) Melhorar a produtividade e ao bem estar no trabalho dos funcionários Conveniados Titulares;
- b) Prevenir e evitar acidentes em determinados casos por motivo de deficiência auditiva;
- c) Proporcionar vantagens financeiras para os Conveniados Titulares e Conveniados Dependentes através de descontos e parcelamento especiais;
- d) Conferir segurança e bom atendimento às necessidades dos Conveniados Titulares e Conveniados Dependentes no tocante à aquisição de produtos de qualidade;
- e) Assegurar atendimento especializado no que se refere aos cuidados com a saúde auditiva;
- f) Proporcionar aos Conveniados Titulares e/ou Conveniados Dependentes melhores condições de pagamento, com a possibilidade do parcelamento sem juros e com desconto oferecidos pela **CONTRATADA** na aquisição de produtos e serviços auditivos, com facilidade e praticidade;
- g) Facilitar o acesso dos Conveniados Titulares e/ou Conveniados Dependentes para adquirir produtos e serviços voltados à melhoria da saúde auditiva.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

Às **CONVENENTES** cabem as seguintes obrigações:

### I – À **CONTRATADA**:

- a) Oferecer produtos e serviços especializados de natureza auditiva, aos integrantes do Quadro de Pessoal da **CONTRATANTE** assim definidos na Cláusula Primeira deste Convênio;



- b) Conceder parcelamento em até 12 vezes para pagamento nos cartões de crédito, sem juros;
- c) Conceder desconto de 15% (quinze por cento) nas compras à vista (pagamento em espécie) dos produtos e serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**;
- d) Conceder desconto de 10% (dez por cento) nas aquisições parceladas com cartão de crédito e pagamento em até 12 vezes, nas compras dos produtos e serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**;
- e) Fornecer material informativo para divulgação;

## II – À CONTRATANTE:

- a) Permitir e realizar a divulgação do presente Convênio entre as pessoas mencionadas na Cláusula Primeira deste Convênio, e em outros meios de comunicação interna, pessoalmente ou através de meios eletrônicos;

**Parágrafo primeiro** – Os produtos e serviços objeto deste Convênio serão ofertados e/ou prestados no estabelecimento comercial da **CONTRATADA**, localizado na Avenida Padre Antônio Tomaz nº 2080, loja 01 – Aldeota.

**Parágrafo segundo** – A aquisição de produtos auditivos somente será realizada mediante a apresentação de documento que comprove e identifique a condição de Conveniados Titulares e/ou os Conveniados Dependentes.

**Parágrafo terceiro** – As condições acima estarão sujeitas a modificações toda vez que as partes envolvidas assim decidirem, em comum acordo.

**Parágrafo quarto** – A comprovação da condição de Conveniado será realizada mediante a apresentação de carteira de associado ou declaração emitida pela entidade conveniada.

**Parágrafo quinto** - Quando se tratar de cônjuge e filhos dos Conveniados Titulares, serão necessárias apresentação de documento comprobatório.





#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

Fica estabelecido que o pagamento dos serviços especializados prestados pela **CONTRATADA** será, exclusivamente, da responsabilidade da pessoa a que se refere à Cláusula Primeira, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade ou obrigação, a qualquer título.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE.**

O presente Convênio é celebrado a título gratuito entre as **CONVENENTES**.

**Parágrafo único** – As compras realizadas pelos Conveniados Dependentes somente serão realizadas com a devida anuência e autorização dos Conveniados Titulares.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.**

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e é por tempo indeterminado, podendo ser cancelado em qualquer tempo por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESOLUÇÃO.**

Este instrumento poderá ser denunciado sem ônus, por qualquer das **CONVENENTES**, a qualquer tempo, mediante notificação à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e estará resolvido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.





## CLAÚSULA OITAVA – DO FORO

As **CONVENENTES** elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, como competente para dirimir dúvida ou controvérsias resultantes do presente Convênio, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure, inclusive na hipótese de mudança de sede.

E por estarem justas e acordadas, as **CONVENENTES** firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes, para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Fortaleza - CE, 06/11/2019.

CONTRATANTE: 

CONTRATADA:   
Rozangela Alves de Sousa  
Diretora Administrativa

### Testemunhas:

1ª Maria Fátima Figueira Lima  
CPF: 034.590.633-21

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: